

Junta de Freguesia de Santo António



Regulamento de Gestão e Utilização do Baú da Cultura

Índice

Artigo 1.º.....	7
Lei habilitante.....	7
Artigo 2.º.....	7
Objeto e âmbito de aplicação.....	7
Artigo 3.º.....	7
Conceitos.....	7
Artigo 4.º.....	8
Afixação.....	8
Artigo 5.º.....	8
Instalações.....	8
Artigo 6.º.....	8
Afetação principal.....	8
Artigo 7.º.....	8
Caracterização do BC.....	8
Artigo 8.º.....	9
Partes especificadas e partes comuns.....	9
Artigo 9.º.....	9
Competências da Junta de Freguesia.....	9
Artigo 10.º.....	9
Preparação das atividades.....	9
Artigo 11.º.....	10
Horário.....	10
Artigo 12.º.....	10
Modalidades de utilização.....	10
Artigo 13.º.....	10
Procedimento para a cedência de utilização.....	10
Artigo 14.º.....	11
Condições para a cedência.....	11
Artigo 15.º.....	11
Cessação da utilização.....	11
Artigo 16.º.....	11
Prioridades de utilização.....	11
Artigo 17.º.....	11
Avaliação e decisão dos pedidos.....	11

Artigo 18.º	12
Intransmissibilidade da autorização de utilização	12
Artigo 19.º	12
Cancelamento da autorização de utilização	12
Artigo 20.º	12
Procedimento de acesso	12
Artigo 21.º	13
Princípios	13
Artigo 22.º	13
Contrapartida da cedência	13
Artigo 23.º	13
Isenções	13
Artigo 24.º	13
Cobrança pelas entidades utilizadoras	13
Artigo 25.º	14
Utilização prudente	14
Artigo 26.º	14
Conservação e proteção	14
Artigo 27.º	14
Regras de utilização	14
Artigo 28.º	14
Meios técnicos	14
Artigo 29.º	15
Interdições	15
Artigo 30.º	15
Deveres da entidade utilizadora	15
Artigo 31.º	16
Obrigações da entidade utilizadora	16
Artigo 32.º	16
Estacionamento	16
Artigo 33.º	17
Divulgação e publicidade	17
Artigo 34.º	17
Protocolo de utilização	17
Artigo 35.º	17

Responsabilidade da Junta de Freguesia	17
Artigo 36.º	18
Casos omissos	18
Artigo 37.º	18
Entrada em vigor	18

Nota justificativa

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente atentando nas alíneas a), d), f) e k), do n.º 2, e n.º 3 do artigo 7.º, as freguesias dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e tempos livres. Que, compete à Junta de Freguesia administrar e conservar o património da freguesia, nos termos da alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º do diploma supracitado. Concretamente, a Junta de Freguesia possui competências no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente, ou seja, na administração do seu património.

Considerando ainda que o edifício onde funcionava a antiga escola do Lombo dos Aguiares, foi cedido pelo Governo Regional (Direção Regional do Património) à Junta de Freguesia de Santo António, assim como, compete a esta apoiar pelos meios adequados as atividades de interesse da Freguesia, nomeadamente através da articulação dos seus meios e apoios com as demais entidades para servir a população no domínio das suas atribuições.

Logo, face à importância de que este espaço reveste na dinâmica da Freguesia, julga-se oportuno regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos por parte de todos os que os utilizam, estabelecendo concomitantemente critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades, quando e se necessário.

Desta forma, a Junta de Freguesia de Santo António, no uso das suas competências, estabelece pelo presente regulamento as condições de gestão e utilização do Edifício Baú da Cultura de Santo António e as contrapartidas da sua utilização.

Pretende-se ainda, com o presente regulamento, enunciar as entidades destinatárias suscetíveis de aceder à utilização das instalações objeto do presente regulamento, o modo de instrução dos pedidos, os critérios de cedência, os encargos a suportar e deveres a assumir pelas entidades utilizadoras.

Por último, numa ótica ponderativa do custo-benefício da regulamentação do presente espaço, é possível apurar que na sequência da utilização deste espaço, por entidades, como por exemplo, associações, irá promover a arte, a cultura e o

desporto, na própria freguesia, envolvendo destarte, toda a população interessada. Além da promoção acima referida, as atividades a serem desenvolvidas devem inserir-se no âmbito das atribuições da freguesia, que ao reunir sinergias com as entidades associativas, promovem um melhor aproveitamento de recursos humanos, logísticos e financeiros. Relativamente aos encargos com o edifício, como por exemplo a manutenção, limpeza e demais custos associados serão partilhados entre as entidades utilizadoras num prisma de proporcionalidade. Pelo que, podemos concluir que existe um equilíbrio de custo-benefício, sendo os benefícios serão superiores aos custos, tanto para a freguesia, como para a população, com a referida racionalização de recursos e partilha dos encargos.

Assim, atendendo que compete à Junta elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estipulado na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, e alíneas o), v) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º, e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais de cedência, utilização, funcionamento, gestão e manutenção do Baú da Cultura, doravante designado por BC.
2. O BC, é um equipamento cultural, cedido à Junta de Freguesia pelo Governo Regional através de acordo de cedência, que se traduz num polo sociocultural, e que tem por finalidade acolher entidades que promovam atividades artísticas e culturais para a população da freguesia.
3. O presente regulamento aplica-se às entidades acima referidas, bem como ao pessoal que nele exerça atividade.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

Entidade requerente: entidade coletiva que apresenta o requerimento para poder utilizar as instalações do BC.

Entidade utilizadora: entidade coletiva a quem tenha sido cedido parte do BC para aí promover as suas atividades.

Motivos de força maior: ocorrência de catástrofes naturais, situações anómalas que criem perigo para os utilizadores, ou necessidade de reparações urgentes e profundas que impeçam a utilização do espaço em questão.

Artigo 4.º

Afixação

O presente regulamento está afixado na receção do BC e na Junta de Freguesia de Santo António.

CAPÍTULO II

DO EDIFÍCIO

Artigo 5.º

Instalações

São consideradas instalações do BC todas as construções interiores e exteriores do mesmo, sito no Caminho do Lombo dos Aguiares, n.º 73, na freguesia de Santo António, Funchal.

Artigo 6.º

Afetação principal

O BC, constitui um espaço destinado à promoção e realização de atividades culturais, artísticas e recreativas compatíveis com as atribuições da freguesia (dança, teatro, música, formação, entre outras) e que sejam essencialmente destinadas à população de Santo António.

Artigo 7.º

Caracterização do BC

1. O BC é composto por cinco pisos, a saber, piso -3, piso -2, piso -1, piso 0 e ainda piso 1, em específico:
 - a) O piso -3 é composto por um polidesportivo, duas salas e equipamentos sanitários;
 - b) O piso -2 é composto por cinco salas, sanitários e arrecadação;
 - c) O piso -1 é composto por cinco salas, sanitário e arrecadação;
 - d) O piso 0 é composto por uma cozinha, duas arrecadações, sanitário e salão multiusos;
 - e) O piso 1 é composto por duas salas.

Artigo 8.º

Partes especificadas e partes comuns

1. O BC é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas destinadas a cada entidade utilizadora em específico, nomeadamente, as duas salas no piso-3, o piso -2, o piso -1, e as duas salas do piso 1.
3. As restantes áreas, correspondem às partes de uso comum pelas entidades utilizadoras, em concreto, o piso -3 e o piso 0.

CAPÍTULO III

DA JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 9.º

Competências da Junta de Freguesia

1. Cabe à Junta de Freguesia, a programação e a gestão da utilização das instalações do BC.
2. A Junta de Freguesia deverá assegurar o desenvolvimento, acompanhamento e coordenação das instalações do edifício e das atividades aí realizadas.
3. Compete à Junta de Freguesia decidir sobre o valor a ser cobrado às entidades utilizadoras, pelo uso dos seus espaços e equipamentos do BC.
4. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela Junta de Freguesia, nomeadamente, esclarecer as entidades utilizadoras sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e zelar pelo cumprimento do mesmo.

Artigo 10.º

Preparação das atividades

Para assegurar a normal e correta realização de qualquer atividade, a Junta de Freguesia poderá solicitar, sempre que considere necessário, a apresentação de elementos necessários para a concretização da atividade.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO E PROCEDIMENTOS

Artigo 11.º

Horário

1. O horário de utilização do edifício será aprovado pela Junta de Freguesia, após consulta de todos os interessados. O horário pode ser alterado mediante pedido das entidades ou devido à natureza de atividades específicas
2. Independentemente do horário a afixar, o edifício poderá encerrar por motivos de força maior.
3. Em caso de necessidade, e devidamente justificada, os espaços do BC poderão ser utilizados fora do horário estabelecido.

Artigo 12.º

Modalidades de utilização

As modalidades para utilização das instalações são as seguintes:

- a) Com carácter regular, ou seja, durante uma época, para as salas do edifício;
- b) Com carácter pontual, para o polidesportivo e salão multiusos.

Artigo 13.º

Procedimento para a cedência de utilização

1. A cedência de utilização das instalações do BC a entidades utilizadoras, para que aí desenvolvam as suas atividades, depende de requerimento ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. Os pedidos de utilização do edifício devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 30 dias antes do início da época;
 - b) Com carácter pontual, até 48 horas antes da utilização.
3. Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a atividade a praticar, a sua duração, e horário de utilização das instalações, número de praticantes e a identificação da pessoa responsável pela entidade utilizadora.

Artigo 14.º

Condições para a cedência

As cedências de utilização apenas podem ser autorizadas, quando a entidade utilizadora assumir o compromisso de:

- a) Garantia das condições de segurança, legais e regulamentares, necessárias para a realização de qualquer evento;
- b) Responsabilidade por qualquer dano produzido no património da Junta de Freguesia de Santo António;
- c) Obtenção das necessárias autorizações legais e regulamentares exigíveis junto das entidades competentes;
- d) Compatibilização com as atividades normais da Juntas de Freguesia.

Artigo 15.º

Cessação da utilização

Caso a entidade utilizadora pretenda deixar de utilizar as instalações deverá comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 16.º

Prioridades de utilização

1. Com a cedência do edifício procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
- b) Atividades do âmbito sócio cultural promovidas por associações da freguesia;
- c) Atividades promovidas por entidades exteriores à freguesia.

2. As associações/coletividades que desenvolvam atividades artísticas, culturais e musicais, que envolvam a população nas suas atividades, têm prioridade de utilização das instalações.

Artigo 17.º

Avaliação e decisão dos pedidos

1. A decisão dos pedidos de cedência/utilização do BC é da competência da Junta de Freguesia, e é sustentada nos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do espaço;
- b) Adequação da atividade aos objetivos do edifício BCSA;

- c) Adequação à agenda de atividades naquele ano na freguesia;
 - d) Atividades que envolvam interação com a população da freguesia.
2. Os pedidos formulados fora do prazo regulamentar poderão ser considerados, em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários.

Artigo 18.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

1. As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-la, sob qualquer forma, a outrem.
2. A utilização não autorizada será sancionada pela Junta de Freguesia, com a exclusão da entidade utilizadora inicialmente autorizada.

Artigo 19.º

Cancelamento da autorização de utilização

1. A autorização de utilização será cancelada, após audição de todos os interessados no processo, quando se verifique qualquer umas das seguintes situações:
 - a) Danos intencionalmente produzidos nas instalações, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade responsável;
 - b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - c) Utilização por entidades estranhas aos que foram autorizadas;
 - d) Não realização de atividades com a população da freguesia;
 - e) Não cumprimento das disposições do presente regulamento.
2. O cancelamento da utilização é comunicado por escrito, pela Junta de Freguesia à respetiva entidade utilizadora.

Artigo 20.º

Procedimento de acesso

Para aceder ao edifício, cada entidade utilizadora terá uma cópia das chaves do mesmo e exclusivamente da sua área, e um código de acesso para ativar/desativar o alarme.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS

Artigo 21.º

Princípios

Os encargos com a administração e utilização das instalações devem satisfazer os princípios de economia, de eficácia, e de eficiência.

Artigo 22.º

Contrapartida da cedência

1. As despesas e os encargos com a conservação e a manutenção do BC, bem como as despesas correntes, nomeadamente eletricidade, água, telecomunicações e limpeza, são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
2. As despesas e os encargos com eventuais danos causados nas salas, espaços e equipamentos, cedidos e utilizados são da responsabilidade das entidades que delas façam usufruto.
3. Para cobrir parte das despesas, é definido um valor mensal de 20€ (vinte euros) a ser cobrado a cada entidade utilizadora, atualizado anualmente de acordo com a inflação verificado no ano transato na RAM.

Artigo 23.º

Isenções

1. A título excepcional, devido ao contributo dado para prossecução dos interesses próprio da Junta de Freguesia, ou atendendo às finalidades sociais das entidades, e mediante parecer da Junta de Freguesia de Santo António, pode ser dispensada ou reduzida a contrapartida a prestar pela cedência de utilização.
2. A dispensa ou redução prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 24.º

Cobrança pelas entidades utilizadoras

As entidades utilizadoras aquando da realização de atividades ou formações destinadas à população da freguesia de Santo António, poderão cobrar aos

destinatários, um valor adequado à prestação do serviço em causa, mediante requerimento à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DA BOA UTILIZAÇÃO

Artigo 25.º

Utilização prudente

A boa utilização das instalações compreende a sua conservação, valorização e rentabilização para a prossecução das atribuições da freguesia.

Artigo 26.º

Conservação e proteção

As instalações devem ser conservadas pelas entidades utilizadoras e seus colaboradores, através da adoção de medidas adequadas de proteção. As entidades utilizadoras têm a responsabilidade de comunicar avarias ou problemas estruturais no momento em que as detetem.

Artigo 27.º

Regras de utilização

1. A utilização do BC obriga ao respeito pelas regras de civismo, higiene e boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, bem como a observância das regras gerais e conduta cívica.
2. Não é permitida a utilização do BC para fins que não se enquadrem nos objetivos previstos no presente regulamento, salvo expressa autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 28.º

Meios técnicos

1. Os equipamentos existentes no BC são, em regra, para uso exclusivo no espaço, sem embargo de, em casos devidamente fundamentados, poderem ser utilizados em local e/ou espaço diferente.
2. Em função da atividade a realizar, a Junta de Freguesia poderá autorizar a entidade utilizadora a instalar equipamentos suplementares.

3. Em caso de perda ou dano de qualquer equipamento ou material durante o período de manipulação por entidade utilizadora, cabe a esta, o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

Artigo 29.º

Interdições

1. Nas instalações do BC não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior das salas, à exceção da cozinha, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos, as instalações ou pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Fumar no interior do edifício;
- c) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes ou realizar quaisquer alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Junta de Freguesia;
- d) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- e) Provocar ruído que possa prejudicar as restantes entidades utilizadoras;
- f) É proibido a venda de bebidas e produtos alimentares e similares, expeto quando autorizado pela Junta de Freguesia.

3. É igualmente vedado o acesso a pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

CAPÍTULO IV

DA ENTIDADE UTILIZADORA

Artigo 30.º

Deveres da entidade utilizadora

1. São deveres das entidades utilizadoras do BC, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e de todos os sistemas integrados no mesmo, com a climatização, e demais equipamentos técnicos;
- b) Zelar pelo asseio e higiene nas instalações;
- c) Zelar pela conservação, manutenção e utilização dos bens, evitando o seu mau uso;

- d) Supervisionar a utilização dos bens, quando manuseados por pessoas externas à mesma;
- e) Participar à Junta de Freguesia qualquer anomalia e dano material verificado, ou comportamentos que consubstanciem uma violação ao presente regulamento;
- f) Zelar pelas regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 31.º

Obrigações da entidade utilizadora

1. As entidades utilizadoras obrigam-se a apresentar à Junta de Freguesia de Santo António, anualmente, o seu plano e, posteriormente, relatório, de atividades.
2. São da responsabilidade da entidade utilizadora, quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização da atividade.
3. As entidades utilizadoras são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e atividades realizadas.
4. É da responsabilidade das entidades utilizadoras o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei, relativos à produção de espetáculos.
5. A entidade é igualmente responsável pela segurança dos membros da sua equipa e demais colaboradores, contra acidentes de trabalho ou outros ocorridos durante a cedência do edifício BCSA.

CAPÍTULO IV

DO ESTACIONAMENTO

Artigo 32.º

Estacionamento

1. O estacionamento de veículos no BC tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou proteção de bens.
2. O estacionamento previsto no presente regulamento não constitui contrato de depósito, nem das viaturas, nem dos bens existentes no seu interior.
3. A Junta de Freguesia de Santo António não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos

estacionados ou em circulação naquele estacionamento, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respetivos acessórios, ou ainda outros bens existentes no interior ou exterior dos referidos veículos.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33.º

Divulgação e publicidade

1. A Junta de Freguesia de Santo António compromete-se a divulgar as iniciativas e atividades das entidades utilizadoras, sempre que assim seja solicitado, em alguns dos seus meios, designadamente no seu site e redes sociais, cartazes e outros que entenda pertinentes.
2. A entidade utilizadora que realize atividades no edifício ao abrigo de apoio por parte da Junta de Freguesia de Santo António, responsabiliza-se a colocar o logotipo da Junta de Freguesia em todos os materiais de divulgação.

Artigo 34.º

Protocolo de utilização

A utilização das instalações do BC pode ser cedida a entidades da freguesia, mediante protocolo a celebrar com as mesmas, desde que as respetivas atividades não se mostrem incompatíveis com a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia.

Artigo 35.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia de Santo António declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 36.º

Casos omissos

As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir no âmbito da aplicação do presente regulamento, são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, que se reserva ao direito de interpretar e decidir sobre estes casos, conforme o regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.
2. O presente regulamento poderá ser analisado anualmente depois da sua entrada em vigor, de forma a verificar-se o que poderá alterar-se para a sua melhor execução e aproveitamento das instalações do BC.

O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Ilídio Rebolo de Castro

Aprovado em reunião do executivo de Junta de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx

O Presidente da Assembleia de Freguesia, Rui Alberto Garanito Santos

Aprovado em Assembleia de Freguesia em xx de xxxxxxxx de xxxx